



# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS  
(DGCI)**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS  
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)  
E IMPOSTO DO SELO (IS)**

**Direcção de Serviços do Imposto  
Municipal sobre as Transmissões  
Onerosas de Imóveis, do Imposto  
do Selo, dos Impostos Rodoviários  
e das Contribuições Especiais  
(DSIMT)**

**Divisão ou partilha de bens imóveis resultante  
da dissolução do casamento**

**Artigo 2.º n.º 6 do CIMT**

**CIRCULAR N.º 10/2009**

Tendo surgido dúvidas relativamente ao enquadramento, em sede do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Imposto do Selo, em relação ao excesso da quota parte que ao adquirente pertencer, em caso de divisão ou partilha de bens imóveis resultante da dissolução do casamento, foi, por meu despacho, de 17 de Abril de 2009, determinado o seguinte:

1 – Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do CIMT, [norma aditada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado 2009)], a partir de 1 de Janeiro de 2009, não há lugar a sujeição de IMT, nos casos em que **o excesso da quota-parte resultar de acto de partilha por efeito da dissolução do casamento que não tenha sido celebrado sob o regime da separação de bens.**

2 – A dissolução do casamento opera-se por divórcio, estando legalmente equiparadas, a separação judicial de bens e a separação judicial de pessoas e bens, no que concerne especificamente às relações patrimoniais entre os cônjuges, dissolvendo-as definitivamente.

***Razão das Instruções***

***Exclusão de  
tributação em IMT  
Artigo 2.º, n.º 6, do  
CIMT***

***Dissolução do  
casamento***



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3 – Conclui-se que, a exclusão de tributação em sede de IMT prevista no n.º 6 do artigo 2.º do CIMT, é aplicável aos casos de divisão ou partilha resultante da dissolução do casamento, que não tenha sido celebrado sob o regime da separação, nas seguintes situações: **i) por divórcio; ii) por separação judicial de bens; iii) por separação judicial de pessoas e bens,**

**Âmbito da exclusão de tributação em IMT**  
**Artigo 2.º, n.º 6, do CIMT**

4 – A aquisição onerosa do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, está sujeita a Imposto do Selo da verba 1.1 da Tabela Geral.

**Imposto do Selo**

5 – A aquisição de bem imóvel mediante divisão ou partilha, nas situações acima descritas, consubstancia uma aquisição simultaneamente gratuita e onerosa, sendo onerosa na parte que exceda o valor da quota-parte que ao adquirente pertencer, por qualquer título, nos bens adjudicados.

6 – Assim, sobre o excesso da quota-parte que ao adquirente pertencer recai Imposto do Selo da verba 1.1 da Tabela Geral, e não é aplicável a exclusão tributária prevista no n.º 6 do artigo 2.º do CIMT, já que a verba 1.1 da Tabela Geral, abrange toda e qualquer aquisição onerosa de bens imóveis, independentemente da sua sujeição a IMT.

**Sujeição a Imposto do Selo da Verba 1.1. da Tabela Geral**

Direcção Geral dos Impostos, 24 de Abril de 2009

O DIRECTOR-GERAL,

  
José A. de Azevedo Pereira